



**Defensoria Pública
BAHIA**

Instituição essencial à Justiça

CSDPE

Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Bahia

RESOLUÇÃO Nº 04 DE 23 DE MARÇO DE 2015

Dispõe sobre a atuação defensorial de Instância Superior e dá outras providências.

Art. 1º - Cabe ao Defensor de Instância Superior e ao Defensor Público, titulares ou designados, exercerem as atribuições legais junto aos tribunais pátrios e perante os sistemas internacionais de proteção dos direitos humanos, desde que não cometidas ao Defensor Público Geral.

Art. 2º - Os Defensores Públicos de Instância Superior, para consecução de seu mister, serão auxiliados pelo Centro de Apoio Funcional – CAF, ligados estruturalmente ao Defensor Público Geral, com faculdade de delegação às Coordenadorias, como base nos artigos 4º, I e VIII; 11º, I; 32, XIV e 260, todos da LCE 26/2006, caracterizando-se por ser uma unidade administrativa destinada a coordenar e prestar auxílio material e técnico aos Defensores de Instância Superior.

Parágrafo Único - Compete ao Centro de Apoio Funcional – CAF, sem afastar o dever de observância das obrigações já previstas na L.C.E. nº 26/2006 para com os órgãos de Execução:

- I - Coordenar e orientar o servidor de recepção aos assistidos;
- II - Agendar compromissos dos Defensores Públicos de Instância Superior;
- III - Secretariar as reuniões;
- IV - Manter sob sua guarda livros, fichas, documentos e papéis;
- V - Prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- VI - Guardar e indexar os bancos de dados;
- VII - Cuidar da reposição do material de consumo e permanente;
- VIII - Providenciar a expedição e recepção, via protocolo, dos documentos pertinentes;
- IX - Providenciar, a pedido, o encaminhamento de documentos e cópias de processos para fins de sustentação oral, e respectivo arquivamento com o resultado do julgamento;
- X - Compilar e remeter, a pedido, informações técnico-jurídicas aos Defensores Públicos de Instância Superior;
- XI - Realizar e estimular, em colaboração com a Escolar Superior da Defensoria Pública, o intercâmbio permanente entre os Defensores Públicos, objetivando o aprimoramento das atribuições institucionais e a uniformidade dos entendimentos ou teses jurídicas;

XII - Manter registro de dados atinentes a ações patrocinadas pela Instituição para os Tribunais e os Sistemas Internacionais de Proteção dos Direitos Humanos;

XIII - Manter e lançar dados junto ao SIGAD referentes aos processos judiciais da competência dos Defensores Públicos da Instância Superior; estabelecer permanente articulação com estruturas administrativas de Instância Superior de outras Defensorias Públicas;

XIV - Providenciar a devolução dos autos com carga para o Defensor Público de Instância Superior à respectiva unidade de Segundo Grau de Jurisdição; manter os Defensores Públicos informados sobre as matérias de ordem administrativa, sem prejuízo das intimações a si direcionadas;

XV - Manter pastas e livros atualizados, com documentação à disposição dos Defensores Públicos atuantes perante o Tribunal, bem como para verificação por parte da administração, facilitando a elaboração de relatórios e visualização de dados estatísticos;

XVI - Facilitar a comunicação entre os Defensores de Instância Superior e os demais Defensores Públicos, utilizando, se necessário, o SIGAD;

XVII - Em vindo a ser instituído plantão de defensores Públicos Instância Superior, manter a Administração ciente acerca da proposta de escala;

XVIII - Proceder o encaminhamento à Escola Superior da Defensoria Pública de modelos de recursos, de ordem dos Defensores Públicos de Instância Superior, em que sejam contemplados prequestionamentos para o efeito de futura impetração de inconformismos perante os Tribunais Superiores.

Art. 3º - A Administração manterá os meios necessários para o funcionamento do CAF, de acordo com o quadro de pessoal disponível.

Art. 4º - Esta Resolução entra vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Conselho Superior de Defensoria Pública da Bahia, em 23 de março de 2015.

Clériston Cavalcante de Macêdo
Presidente do CSDPE
Defensor Público Geral

A Secretaria do CSDPE informa que este texto não substitui o publicado no D.O. do Estado da Bahia em 24 de janeiro de 2015, terça-feira, Ano XCIX, Nº 21.662.